

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão de acesso de clientes às cozinhas de estabelecimentos comerciais.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relatora: Deputada NILDA GONDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.938, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, obriga os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a permitir o acesso dos clientes a suas cozinhas durante o horário de expediente.

Faculta ao estabelecimento determinar restrição do acesso em horários de maior atividade e que o cliente utilize os mesmos paramentos e tome as mesmas precauções higiênicas e de segurança obrigatórios aos profissionais da cozinha.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta a necessidade de franquear aos clientes dos estabelecimentos comerciais o acesso à cozinha para verificar as condições das instalações, dos utensílios, dos alimentos e do pessoal, como condição para a prevenção de doenças.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DA RELATORA

O Código de Defesa do Consumidor, art. 8º, determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.

O projeto em apreciação viabiliza a implementação da norma acima mencionada em relação ao consumo de alimentos fora do domicílio. Como bem salienta o Autor, os consumidores de alimentos em casa podem observar e controlar a qualidade e o estado de conservação dos alimentos, além do ambiente da cozinha e a higidez de quem os prepara.

O mesmo não se verifica em relação aos consumidores em restaurantes, lanchonetes e assemelhados, onde geralmente a cozinha não é acessível. A possibilidade de acesso à cozinha pelos consumidores conduzirá à adequação dos estabelecimentos comerciais a padrões de qualidade e higiene necessários à proteção do consumidor.

Pelo acima exposto, votamos, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.938, de 2013.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2013

Deputada NILDA GONDIM
Relatora